



Exmo. Sr. Pregoeiro do Município de Extremoz/RN,

Processo Administrativo nº 22-1.108/2026

Pregão Eletrônico/SRP nº 8/2026

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para efficientização, modernização e ampliação do sistema de iluminação pública.

AURORA SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.315.141/0001-80, com sede na Av. Washington Soares, 3663, Sala 1115 – Torre 1, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-341, por meio de seu representante legal, o Sr. Hilton Gonçalves Gomes, portador do RG nº 8912003004664 SSP CE e CPF nº 857.887.753-53, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** no que concerne aos requisitos de qualificação técnica, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – SÍNTESE DO OBJETO E DA IMPUGNAÇÃO

O certame visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, incluindo fornecimento e instalação de luminárias LED, implantação de sistema de telegestão, bem como serviços de desmontagem, montagem, instalação e comissionamento.

A impugnante não questiona a necessidade da contratação, tampouco os aspectos comerciais ou fiscais. Contudo, os itens 4.4.1, 4.4.3 e 4.4.4 do Edital, que tratam da qualificação técnica, contêm exigências desproporcionais, restritivas à competição e em desacordo com a legislação que rege a matéria, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e as Resoluções do CONFEA/CREA.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-TÉCNICA

II.1 – Da exigência de “firma reconhecida” em atestado de entidade pública (item 4.4.1)

“4.4.1. O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado com firma reconhecida, emitido por entidade de direito público ou privado (...)”

Ofensa à Lei nº 14.133/2021 e à lógica da fé pública administrativa.

A exigência de “firma reconhecida” para atestados emitidos por entidades públicas é desarrazoada e ilegal, pois:

1. Fé pública dos agentes públicos – Os servidores públicos (inclusive secretários e fiscais de contratos) gozam de fé pública no exercício de suas funções, nos termos do art. 4º, §1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e da legislação civil. O reconhecimento de firma é cabível para documentos assinados por particulares, não sendo necessário quando o emissor é órgão público, cuja autenticidade se presume.
2. Precedentes do TCU – O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a exigência de firma reconhecida em atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos configura ônus desnecessário e violação ao princípio da razoabilidade (Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário, entre outros).
3. Conflito com a própria ressalva do edital – Paradoxalmente, o próprio item 4.4.1 ressalva que *“entidade de direito público que emitir o atestado, o secretário ou servidor tem FÉ PÚBLICA no exercício de sua função, não necessitando ter firma reconhecida”*. Diante disso, não há razão jurídica para manter a exigência inicial, que deve ser suprimida para evitar contradição e insegurança jurídica.

Pedido: Exclusão da expressão “com firma reconhecida” do item 4.4.1, ou, alternativamente, que seja explicitado que se exige firma reconhecida apenas para atestados de entidades privadas, mantendo-se a ressalva já constante.

II.2 – Da exigência cumulativa e restritiva de atestados e CAT (itens 4.4.3, 4.4.3.1 a 4.4.3.5)

“4.4.3. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente (...) 01 (um) Engenheiro Eletricista, (...) detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente reconhecido(s) pela entidade competente por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de serviços de características semelhantes ou de maior complexidade (...), tais como:”

Exigência cumulativa de 05 (cinco) subitens específicos caracteriza direcionamento e restrição à competitividade (art. 11, V, “a” e “c” da Lei 14.133/2021).

A exigência de que um único profissional (Engenheiro Eletricista) comprove todas as cinco atividades elencadas nos subitens 4.4.3.1 a 4.4.3.5 é desproporcional, sob os seguintes aspectos:

a) Ofensa ao §2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

O dispositivo legal prevê que a comprovação de qualificação técnico-operacional pode ser feita mediante a apresentação de um ou mais atestados, admitindo-se o somatório de experiências de diferentes profissionais ou de diferentes contratos, desde que, em conjunto, demonstrem a capacidade de execução.

A exigência de que uma única CAT contenha todas as atividades listadas (gerenciamento, diagnóstico, execução com LED, instalação de telegestão e execução com rede subterrânea) é mais restritiva do que a lei permite, na medida em que inviabiliza a participação de empresas que possuam diferentes profissionais com diferentes especialidades, ou que tenham executado os serviços em contratos separados.

b) Violação ao princípio da proporcionalidade e da competitividade

A Administração pode exigir experiência compatível, mas não pode exigir acúmulo desnecessário de atividades num mesmo atestado. As cinco atividades descritas poderiam ser comprovadas por meio de mais de um atestado/CAT, de mais de um profissional, ou por meio do somatório de experiências do quadro técnico da empresa, nos termos do art. 28, III da Lei 8.666/1993 (aplicável subsidiariamente no que não conflita com a Lei 14.133/2021, por força do art. 191, II), e em conformidade com a jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 2.076/2005, 1.901/2006, 2.064/2007).

c) Inexistência de justificativa técnica nos autos

A justificativa para exigir todas as cinco atividades de forma cumulativa em um só profissional não consta do Termo de Referência ou do ETP de forma clara e fundamentada. A Lei nº 14.133/2021 exige, no art. 18, §1º, que o ato convocatório seja precedido de estudos técnicos preliminares que demonstrem a razoabilidade das exigências de qualificação técnica. Não há demonstração de que a natureza do objeto (serviços de iluminação pública) exija que um mesmo profissional detenha acervo em todas essas cinco áreas.

Pedido:

- Reformulação do item 4.4.3 para que se admita a comprovação da qualificação técnica mediante a soma de atestados/CATs de um ou mais profissionais integrantes do quadro técnico;
- Exclusão da exigência de que todas as cinco atividades (4.4.3.1 a 4.4.3.5) constem de um único atestado/CAT, admitindo-se que sejam demonstradas de forma cumulativa por diferentes vínculos ou contratos.

II.3 – Da exigência de experiência mínima de 03 anos para serviços contínuos (item 4.4.4)

“4.4.4. Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 67, §5º, tratando-se de serviços contínuos, será exigida comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo de 03 (três) anos.”

Aplicação equivocada do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com excesso normativo e ausência de justificativa.

a) O §5º do art. 67 é permissivo, não obrigatório

A redação do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“Art. 67. (...)”

§5º Tratando-se de serviços contínuos, poderá ser exigida a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares, em períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo de 3 (três) anos.” (grifo nosso)

A lei faculta (“poderá”), não impõe. A Administração deve justificar, nos autos, a necessidade concreta de fixar esse prazo mínimo, considerando a complexidade e o risco do objeto.

b) Ausência de justificativa nos estudos preliminares

Não há, no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, qualquer análise de risco ou demonstração da essencialidade de 03 anos de experiência prévia. O objeto – embora envolva tecnologia – é composto por serviços comuns de engenharia, com fornecimento de materiais padronizados e instalação de sistemas já consolidados no mercado (LED, telegestão). A exigência de 03 anos, sem lastro fático, afasta empresas de recente constituição que possuam expertise técnica comprovada por atestados de menor duração, mas de igual complexidade.

Precedente do TCU: O Tribunal tem se posicionado pela excepcionalidade da exigência de 03 anos, devidamente fundamentada no processo. (Acórdão 1.363/2016 – Plenário).

c) Conflito com o princípio da vedação ao excesso (art. 11, III, Lei 14.133/2021)

A Lei 14.133/2021 enumera como princípio a “vedação ao excesso normativo”. Exigir 03 anos sem justificativa concreta, em contratação de serviços comuns, viola esse princípio e a razoabilidade.

Pedido:

- Suspensão da exigência do item 4.4.4, ou, subsidiariamente,
- Redução do prazo para 01 (um) ano, ou, na alternativa final,
- Que se exija alternativamente: 03 anos de experiência OU comprovação de capacidade técnica por meio de atestados que demonstrem a execução de serviços de similar complexidade, independentemente do prazo, nos termos do caput do art. 67.

II.4 – Da exigência de que o profissional tenha “vínculo” na data da proposta (item 4.4.8)

“4.4.8. O profissional detentor do(s) acervo(s) técnico(s) exigido(s) deverá possuir vínculo com a licitante, na data da apresentação da habilitação e proposta (...)”

Ofensa aos arts. 3º, I (isonomia) e 11, V, “c” (competitividade) da Lei 14.133/2021, bem como à Súmula nº 264 do TCU.

A Súmula nº 264 do TCU é clara:



“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, é admitida a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da matriz, desde que vinculados à filial participante do certame, e a cessão de profissionais de notória especialização mediante contrato de prestação de serviços.”

Exigir vínculo prévio na data da proposta impede que a licitante contrate profissional de alta especialização (com CAT compatível) apenas após vencido o certame, o que restringe artificialmente a participação e fere a competitividade.

Ademais, a própria Lei 14.133/2021, no art. 67, §1º, admite a comprovação de vínculo posterior à fase de lances, desde que antes da assinatura do contrato. A exigência de vínculo na data da proposta é mais gravosa do que a lei permite, e deveria ser substituída pela declaração de compromisso de contratação (que o próprio edital admite para o profissional de segurança do trabalho no item 4.4.7.1).

Pedido:

- Alteração do item 4.4.8 para admitir a declaração de compromisso de contratação futura ou carta de anuência do profissional, nos mesmos moldes do item 4.4.7.1, com comprovação de vínculo até a assinatura do contrato.

III – PEDIDOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e provimento integral da presente impugnação, com efeitos suspensivos em relação à abertura do certame, nos termos do art. 164, §3º da Lei 14.133/2021.
2. A retificação do Edital para:
 - a) Suprimir a exigência de “firma reconhecida” para atestados de entidades públicas (item 4.4.1).
 - b) Reformular o item 4.4.3 para admitir a comprovação da qualificação técnica mediante somatório de CATs e atestados de diferentes profissionais integrantes do quadro técnico, sem necessidade de que todas as cinco atividades sejam comprovadas por um único profissional/atestado.
 - c) Excluir ou reduzir a exigência de 03 anos (item 4.4.4) para prazo compatível com a natureza comum dos serviços, com devida justificativa.
 - d) Alterar o item 4.4.8 para admitir declaração de compromisso de contratação futura do profissional detentor do acervo técnico, com comprovação de vínculo até a assinatura do contrato.



3. A republicação do edital retificado com novo prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, §3º da Lei 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza/CE, 13 de maio de 2026.

**HILTON GONÇAVES
GOMES:85788775353**

Assinado de forma digital por
HILTON GONÇALVES GOMES:

85788775353

Dados: 2026.05.13 16:38:22 -03'00'

Aurora Serviços Ltda - CNPJ nº 06.315.141/0001-80
Hilton Gonçalves Gomes - CPF 857.887.753- 53 - Diretor



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/214.591-7	CEP2500414630	15/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.118.473-72	ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA	18/11/2025 13:09:47
Assinado utilizando assinatura qualificada		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7300422 em 18/11/2025 da Empresa AURORA SERVICOS LTDA, CNPJ 06315141000180 e protocolo 252145917 - 15/11/2025. Autenticação: 8EEE644BA371AC9FA664A6C1AB9F6592E33A9DE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/214.591-7 e o código de segurança vL32 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

AURORA SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF nº 06.315.141/0001-80

NIRE nº 23201490586

13 Alteração Contratual

HILTON GONÇALVES GOMES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza/CE, nascido em 27/06/1967, empresário, portador do RG no. 8912003004664 SSP/CE e inscrito no CPF/MF nº 857.887.753-53, residente e domiciliado na Rua Desembargador José Gil de Carvalho, nº 280, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-270, neste ato, representado pelo seu procurador, ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO BARBOSA, brasileiro, casado, contador, CRC/CE nº 018553/O-6, portador da Carteira de Identidade nº 8904002024083, SSP/CE e inscrito no CPF/MF nº 236.118.473-72, residente e domiciliado na Rua Carlos Barbosa nº. 55, apto. 902, Papicu, CEP 60175-355, Fortaleza/CE;

Único sócio da sociedade empresarial limitada, que atua sob o nome empresarial AURORA SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Washington Soares, nº 3663, sala 1115, Torre 1, Bairro: Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-341; registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE nº. 23.201.490.586 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.315.141/0001-80, resolve de pleno e comum acordo, fazer as seguintes alterações ao contrato social sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – ALTERAÇÃO DE OBJETO - DA MATRIZ

A Matriz terá as seguintes atividades, conforme exposto abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4321-5/00	Instalação e Manutenção Elétrica
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
7112-0/00	Serviços de engenharia
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4924-8/00	Transporte escolar
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra

Cláusula 2ª – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas constantes no contrato social permanecem inalteradas.

Cláusula 3ª – DA CONSOLIDAÇÃO

E diante das modificações havidas e ajustadas, delibera os sócios consolidar integralmente o CONTRATO SOCIAL, nos termos do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/02, que passa a ter a seguinte e nova redação:

AURORA SERVIÇOS LTDA
13 Alteração Contratual
Alteração Atividade MATRIZ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7300422 em 18/11/2025 da Empresa AURORA SERVICOS LTDA, CNPJ 06315141000180 e protocolo 252145917 - 15/11/2025. Autenticação: 8EEE644BA371AC9FA664A6C1AB9F6592E33A9DE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/214.591-7 e o código de segurança vL32 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 3/12

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

HILTON GONÇALVES GOMES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza/CE, nascido em 27/06/1967, empresário, portador do RG no. 8912003004664 SSP/CE e inscrito no CPF/MF no. 857.887.753-53, residente e domiciliado na Rua Desembargador José Gil de Carvalho, nº 280, Cambéa, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-270, neste ato, representado pelo seu procurador, ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO BARBOSA, brasileiro, casado, contador, CRC/CE nº 018553/O-6, portador da Carteira de Identidade nº 8904002024083, SSP/CE e inscrito no CPF/MF nº 236.118.473-72, residente e domiciliado na Rua Carlos Barbosa nº. 55, apto. 902, Papicu, CEP 60175-355, Fortaleza/CE:

Da Denominação, Sede, Filial, Prazo de Duração e Objeto Social

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial AURORA SERVIÇOS LTDA, tendo como nome fantasia "AURORA SERVIÇOS".

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede na Avenida Washington Soares, nº 3663, Sala 1115, Torre 1, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.811-341 (IPTU nº 906023-5, AT: 14.700 m², AE: 44.936,62 m², AP: 71,07 m²) registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, sob o NIRE nº. 23.201.490.586 e inscrita no CNPJ/MF sob o no. 06.315.141/0001-80.

Parágrafo 1º - A sociedade possui seguintes filiais:

FILIAL 01 - Rua Agapito Cordeiro, nº 585, Centro, Pentecoste/CE, CEP 62640-000.

Nire:	CNPJ/MF:	Constituição:	Início Atividade:
23900788886	06.315.141/0002-60	31/07/2025	01/08/2025

Parágrafo 2º - Podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes

Cláusula 3ª - O prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado. O início da atividade da empresa foi em 10/05/2004.

Cláusula 4ª - O objeto da sociedade consiste:

DA MATRIZ

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
4321-5/00	Instalação e Manutenção Elétrica
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
7112-0/00	Serviços de engenharia
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4924-8/00	Transporte escolar
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra

AURORA SERVIÇOS LTDA
13 Alteração Contratual
Alteração Atividade MATRIZ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7300422 em 18/11/2025 da Empresa AURORA SERVICOS LTDA, CNPJ 06315141000180 e protocolo 252145917 - 15/11/2025. Autenticação: 8EEE644BA371AC9FA664A6C1AB9F6592E33A9DE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/214.591-7 e o código de segurança vL32 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 4/12

DA FILIAL	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
7112-0/00	Serviços de engenharia
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4924-8/00	Transporte escolar
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
7732-2/02	Aluguel de andaimes
3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra

Do Capital Social e Quotas

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), dividido em quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente e vigente no país, pelos sócios, na seguinte proporção:

Sócio	(%)	Quotas	Valor R\$
HILTON GONÇALVES GOMES	100,00	27.000.000	27.000.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002;

Parágrafo 2º - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade;

Parágrafo 3º - O sócio se compromete a integralizar o capital social em 48 meses, efetuando o pagamento de parcelas mensalmente, no último dia útil de cada mês após a assinatura deste contrato

Da Administração

Cláusula 6ª - A sociedade é administrada pelo sócio HILTON GONÇALVES GOMES, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo 1º - Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

Parágrafo 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002;

Parágrafo 3º - O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

AURORA SERVIÇOS LTDA
13 Alteração Contratual
Alteração Atividade MATRIZ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7300422 em 18/11/2025 da Empresa AURORA SERVICOS LTDA, CNPJ 06315141000180 e protocolo 252145917 - 15/11/2025. Autenticação: 8EEE644BA371AC9FA664A6C1AB9F6592E33A9DE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/214.591-7 e o código de segurança vL32 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 5/12

Cláusula 7ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª – O sócio poderá ou não, fixar uma retirada mensal, a título de “prólabore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª – Designação de administradores não sócios:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Da Resolução das quotas do sócio
único em relação à sociedade

Cláusula 10ª – Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

Da dissolução e
liquidação da sociedade

Cláusula 11 – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Das Demonstrações Financeiras,
Contábeis e Sociais

Cláusula 12 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei no.10.406/2002.

Do Desimpedimento

Cláusula 13 – O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime ,falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

AURORA SERVIÇOS LTDA
13 Alteração Contratual
Alteração Atividade MATRIZ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7300422 em 18/11/2025 da Empresa AURORA SERVICOS LTDA, CNPJ 06315141000180 e protocolo 252145917 - 15/11/2025. Autenticação: 8EEE644BA371AC9FA664A6C1AB9F6592E33A9DE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/214.591-7 e o código de segurança vL32 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 6/12

Das Disposições Gerais

Cláusula 14 – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza/CE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição. Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, em 01 (uma) via de igual teor, destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Fortaleza/CE, 15 de novembro de 2025.

HILTON GONÇALVES GOMES FILHO
(p.p. Antonio de Pádua Ribeiro
Barbosa)

AURORA SERVIÇOS LTDA
13 Alteração Contratual
Alteração Atividade MATRIZ

Página 5



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7300422 em 18/11/2025 da Empresa AURORA SERVICOS LTDA, CNPJ 06315141000180 e protocolo 252145917 - 15/11/2025. Autenticação: 8EEE644BA371AC9FA664A6C1AB9F6592E33A9DE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/214.591-7 e o código de segurança vL32 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 7/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/214.591-7	CEP2500414630	15/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.118.473-72	ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA	18/11/2025 13:09:49

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7300422 em 18/11/2025 da Empresa AURORA SERVICOS LTDA, CNPJ 06315141000180 e protocolo 252145917 - 15/11/2025. Autenticação: 8EEE644BA371AC9FA664A6C1AB9F6592E33A9DE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/214.591-7 e o código de segurança vL32 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

PROCURAÇÃO JUCEC

OUTORGANTE

HILTON GONÇALVES GOMES, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza/CE, nascido em 27/06/1967, empresário, portador do RG no. 8912003004664 SSP/CE e inscrito no CPF/MF no. 857.887.753-53, residente e domiciliado na Rua Desembargador José Gil de Carvalho, no. 280 – Bairro: Cambéba – Fortaleza – Ceará, CEP: 60.822-270

OUTORGADO

ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO BARBOSA, brasileiro, natural de Quixeramobim/CE casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrita no CPF nº 236.118.473-72, CRC/CE nº 018553/O-6, com Registro Geral nº 8904002024083 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Carlos Barbosa, 55, apto 902, Papicu, CEP: 60.175-355, Fortaleza/CE.

PODERES

Por este instrumento público, o outorgante constitui procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo referente a 13º Alteração Contratual dos atos:

- ✓ Alteração de Objeto da Matriz;
- ✓ Consolidação do Contrato social

Da empresa **AURORA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.774.287/0001-87, estabelecida na Avenida Washington Soares, no. 3663 – Sala 1115 – Torre 1, Bairro: Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.811-341; registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE No. 23.201.490.586 e inscrita no CNPJ sob o no. 06.315.141/0001-80, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Fortaleza/CE, 14 de novembro de 2025

HILTON GONÇALVES GOMES

HILTON GONÇALVES GOMES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/214.591-7	CEP2500414630	15/11/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.118.473-72	ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA	18/11/2025 13:09:50

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7300422 em 18/11/2025 da Empresa AURORA SERVICOS LTDA, CNPJ 06315141000180 e protocolo 252145917 - 15/11/2025. Autenticação: 8EEE644BA371AC9FA664A6C1AB9F6592E33A9DE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/214.591-7 e o código de segurança vL32 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AURORA SERVICOS LTDA, de CNPJ 06.315.141/0001-80 e protocolado sob o número 25/214.591-7 em 15/11/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7300422, em 18/11/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Vice-Presidente, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.118.473-72	ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA	18/11/2025 13:09:47
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.118.473-72	ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA	18/11/2025 13:09:49
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
236.118.473-72	ANTONIO DE PADUA RIBEIRO BARBOSA	18/11/2025 13:09:50
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/11/2025



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 18/11/2025, às 13:10.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/214.591-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. terça-feira, 18 de novembro de 2025

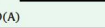


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7300422 em 18/11/2025 da Empresa AURORA SERVICOS LTDA, CNPJ 06315141000180 e protocolo 252145917 - 15/11/2025. Autenticação: 8EEE644BA371AC9FA664A6C1AB9F6592E33A9DE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/214.591-7 e o código de segurança vL32 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 12/12

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2º 1º NOME E SOBRENOME HILTON GONÇALVES GOMES		1ª HABILITAÇÃO 29/08/2000	
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 27/06/1967, FORTALEZA, CE		
	4a DATA EMISSÃO 30/08/2025	4b VALIDADE 27/08/2030	ACC 
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 8912003004664 SSP CE		
	4d CPE 857.887.753-53	5 Nº REGISTRO 01430271087	6 CAT HAB B
	NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		
	FILIAÇÃO HILDEBERTO DO NASCIMENTO GOMES		
TEREZA GONÇALVES GOMES			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		27/08/2030	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

FORTALEZA, CE

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84070001886

CE209470135

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA014302710<879<<<<<<<<<
6706278M3008270BRA<<<<<<<<<6
HILTON<<GONCALVES<GOMES<<<<<<